



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 14/2025,
DE 07 DE MAIO DE 2025.**

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI
COMPLEMENTAR 92/2016 – LEI DE PARCELAMENTO
DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO DE TAPURAH E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Sr. **ALVARO GALVAN**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, propõe a edição da seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação do artigo 16, inciso I da Lei Complementar 92/2016 passando a ter a seguinte redação:

Art. 16 A implantação de loteamento, independente do seu fim, deverá obedecer os seguintes requisitos:

I - quadra com comprimento máximo de 200,00 (duzentos) metros e a largura máxima de 100,00 (cem) metros, com exceção dos loteamentos industriais e condomínios fechados;

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Complementar 92/2016.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao sétimo dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO GALVAN
Prefeito Municipal